



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0103674/2016
29/01/2016

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0103674/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14869/2012/001/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---------------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------

EMPREENDEDOR: Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda	CNPJ: 24.021.677/0001-74	
EMPREENDIMENTO: Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda	CNPJ: 24.021.677/0001-74	
MUNICÍPIO: Prata	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 18' 13,66" LONG/X 48° 56' 21,05"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN3	SUB-BACIA: Córrego das Chácaras	
CÓDIGO: D-01-07-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Resfriamento e Distribuição de Leite em instalações Industriais (450.000 l/dia)	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emílio Bellini Neto (pelo projeto da ETE) João Paulo (Cia de Meio Ambiente)	REGISTRO: 2021925/SP -	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 170294/2016	DATA: 18/01/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vanessa Maria Frasson – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.738-6	
Rodrigo Angelis Alvarez – Analista Ambiental (Gestora)	1.191.774-7	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula - Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



1. Histórico

O Parecer Único nº **0229035/2014** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº **14869/2012/001/2013**, do empreendimento **Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda.** na fase de instalação (LP+LI), foi levado à 109ª Reunião Ordinária do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no dia 11/04/2014, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº **038/2014** para atividade de **“Resfriamento e Distribuição de Leite em Instalações Industriais (450.000 l/dia)”**, sob código **D-01-07-4**, conforme DN 74/04, válida até 11/04/2016, com condicionantes.

Em 05/01/2016 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração do projeto da Estação de Tratamento de Efluentes. Em consulta ao processo administrativo, foi verificado que a licença ambiental do empreendimento venceria em 11/04/2016 e orientado ao empreendedor que o mesmo requeresse também a Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI), para que pudesse executar com tranquilidade a alteração do projeto da ETE. No dia 12/01/2016 foi encaminhado ao empreendedor o Ofício de Informações Complementares referente aos documentos necessários para formalizar o pedido de prorrogação da referida licença. Foi realizada vistoria técnica no local em 18/01/2016 conforme descrito no Auto de Fiscalização 170294/2016. Os documentos necessários para avaliar o mérito do pedido de prorrogação foram solicitados e protocolados tempestivamente em 28/01/2016 conforme R30047/2016.

Desse modo, o presente parecer refere-se a Prorrogação da LP+LI n.º 038/2014, cuja validade (02 anos) irá expirar em 11/04/2016, e a alteração do projeto da estação de tratamento de efluentes industriais.

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda. Sr. Salvador Divino Venâncio Silva.

Requer o empreendedor, doc. N.º R0022483/2016, a alteração do projeto da Estação de Tratamento de Efluentes e a Prorrogação da LP+LI, doc. R30047/2016.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se principalmente na necessidade de modificação de projeto da Estação de Tratamento de Efluentes, em síntese pelos seguintes motivos:

- Menor área útil do projeto a ser adotado;
- Menor investimento;
- Tecnologia moderna e comprovada no que tange ao atendimento das legislações referentes ao lançamento de efluentes tratados;
- Não haverá necessidade de escavação e remoção de terra;
- Implantação de reuso de água, com possibilidade de reutilização de até 80 % do Efluente tratado.

O empreendedor solicitou a prorrogação por mais 01 ano do prazo de validade da Licença de Instalação (R30047/2016) tempestivamente, protocolizada em 28/01/2016, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.



Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Segundo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença. Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo foi instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.



Conforme verificado no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 28/01/2016, e conforme confirmado no ato da vistoria técnica cujo teor encontra-se descrito no Auto de Fiscalização 170294/2016 até o presente momento constam construídas praticamente todas as seguintes edificações (obras civis), conforme a Figura 01.

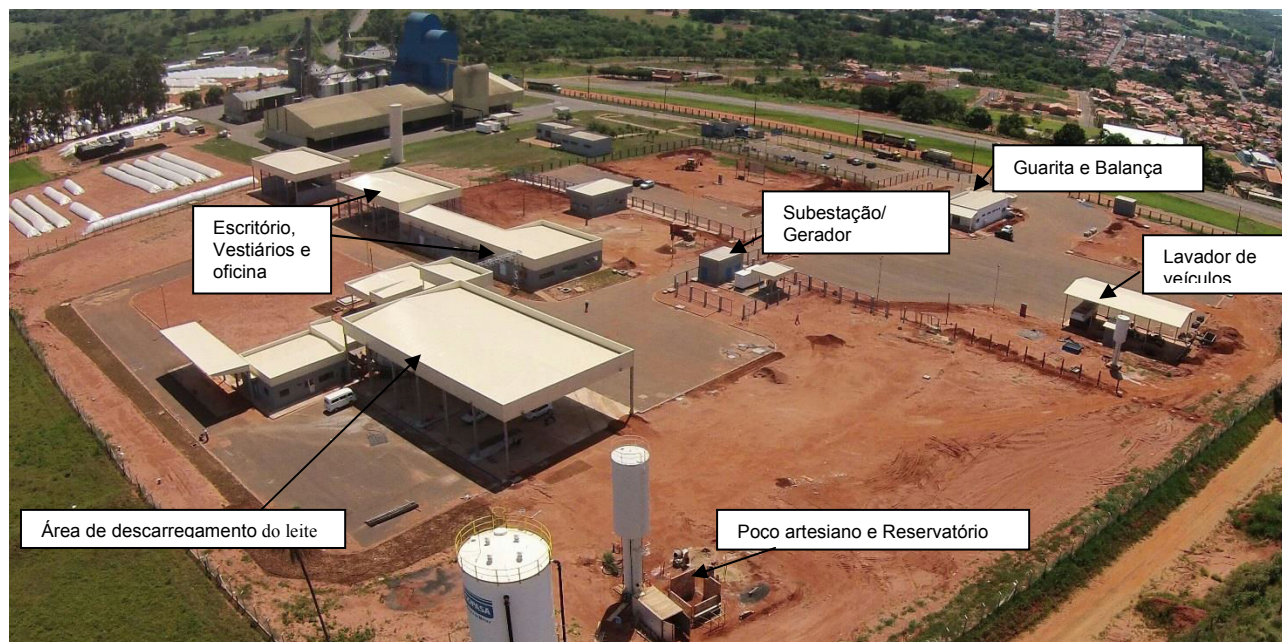


Figura 1- Estágio Atual da implantação
Fonte: COOPRATA, 2015.

A Certidão nº108459/2016, emitida pela SUPRAM-TMAP em 02/02/2016, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Alteração do Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes

Os **efluentes líquidos industriais** terão origem nos diversos setores do processo produtivo de resfriamento do leite, recebendo as seguintes contribuições:

- Lavagem e limpeza dos recipientes que transportam o leite, tubulações, tanques de processo, pasteurizador, pisos e demais equipamentos envolvidos direta ou indiretamente no processo produtivo;
- Derrames devidos a falhas de operação ou equipamentos em manutenção;
- Perdas no processo, durante a operação de equipamentos;
- Soluções usadas na limpeza dos equipamentos e pisos, tais como os detergentes neutros, alcalinos e ácidos e ainda desinfetantes,



- Eventuais vazamentos de lubrificantes dos equipamentos tais como óleo dos redutores e dos compressores de refrigeração,
- Purgas do sistema de geração de vapor, descargas de fundo e de condensados da rede de vapor.
- Em relação ao **esgoto sanitário** gerado na empresa, o mesmo foi estimado segundo o número de contribuintes do empreendimento atendendo as orientações contidas NBR 7229, de aproximadamente 65 funcionários.

Todo o efluente gerado (sanitário e industrial) continuará sendo direcionado a uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, porém o empreendedor requer a alteração no tipo de tratamento, que atenda igualmente os parâmetros exigidos pela legislação estadual e federal, conforme justificativas anteriormente pontuadas no item 2.

A tabela abaixo apresenta uma série de critérios que foram analisados, para verificar a possibilidade de alteração do projeto, sem prejuízos a eficiência do sistema, dentre os quais se destacam fatores como segurança, custos e possibilidade de reuso da água.

Sistema licenciado	Sistema Proposto
<p>Fluxograma resumido: Preliminar: Peneira estática com Tela de perfis trapezoidais,</p> <p>Primário: Caixa de Gordura/Caixa SAO (para o efluente proveniente do lavador de veículos), Tanque Séptico (para os efluentes sanitários), Caixa de gordura (para o efluente do refeitório),</p> <p>Secundário: Lagoa Anaeróbia/ Lagoa aerada e Lagoa de decantação. Terá leitos de secagem e medidor de vazão.</p>	<p>Fluxograma resumido: Preliminar: Calha Parshall 1” e Peneira estática,</p> <p>Primário: Caixa Separadora de Água e Óleo com gradeamento (para o efluente do lava jato), Caixa de passagem, Estação Elevatória Caixa de Passagem 2, Tanque Séptico (para os efluentes sanitários), Caixa de gordura (para o efluente do refeitório),</p> <p>Secundário: Câmara de Coagulação (coagulante policloreto de alumínio, HCl e Ca(OH)₂), Flotador, Câmara de saturação, Câmara de pressurização, Reator Anaeróbio (UASB), Reator Aeróbio (LA), Decantador (DEC), Tanque de Contato (TC), Filtro de Areia com Carvão ativado (FA), Desinfecção com uso de UV.</p> <p><i>Além disso, parte do efluente será direcionado a um sistema de Reuso.</i></p>
<p>Controle do odor: não possuía.</p>	<p>Controle do odor: No tratamento anaeróbio há maior probabilidade de geração de odores. Para que ocorra o controle do mesmo, os gases gerados no UASB serão captados e encaminhados para um tanque com selo hídrico e passará por um desodorizador de carvão ativado granular.</p>
<p>Efluentes líquidos originários da lavagem externa dos caminhões: Foi proposta a instalação de 01 (uma) Caixa Separadora de Água e Óleo</p>	<p>Será mantida como licenciado</p>



(CSAO) para o tratamento de tais efluentes, que tratará preliminarmente o efluente antes de conduzi-lo ao sistema de tratamento de efluentes industriais;	
Emissário Final: O emissário final será construído em paralelo a rede de drenagem municipal existente, a qual consta anuência da prefeitura municipal de Prata, em um trecho de 80,8 metros até o córrego das Chácaras, desde que o mesmo realize o monitoramento da qualidade biológica e química do efluente. O ponto de lançamento está previsto para ser construído nas coordenadas geográficas 19°17'54,16" e 48°55'56,75". As intervenções em APP para a construção do mesmo já foram regularizadas no processo de LP+LI.	Será mantido como licenciado.
Área ocupada: 10.000 m ²	Área ocupada: 276 m ² .

Conforme projeto apresentado prevê-se uma eficiência de remoção da DBO superior a 95% (<60mg DBO/L) e atendimento dos demais parâmetros de lançamentos exigidos pela Resolução CONAMA 430/2011. Por ser mais restritiva, o presente parecer requer, além disso, o atendimento, também da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

Como o objetivo é reutilizar parte do efluente depois de tratado para jardinagem, também deverá atender os parâmetros mínimos necessários para reuso – Classe 2 conforme NBR 13969/1997 (usos permitidos: lavagem de pisos, calçadas, irrigação de jardim, reuso nas descargas de vasos sanitários) , quais sejam:

- Turbidez < 5NTU,
- Coliformes fecais <500 NMP/100ml
- Cloro Residual >0,5 mg/l.

Todo o sistema de reservação e de distribuição de água de reuso deverá ser claramente identificado, através de placas de advertência nos locais estratégicos e nas torneiras, além do emprego de cores nas tubulações e nos tanques de reservação distintas das de água potável.

O projeto da nova concepção da ETE foi elaborado por Emílio Bellini Neto, Engenheiro Químico, CREA SP 2021925/SP, ART 92221220151555654.

Foi apresentado novo Cronograma de Execução, conforme tabela abaixo:



CRONOGRAMA ATUALIZADOS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO									
ATIVIDADES	2016								
	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
CONCLUSÃO INSTALAÇÕES CIVIS OBRA GERAL									
CONCLUSÃO INSTALAÇÕES MECANICAS OBRA GERAL									
CONCLUSÃO INSTALAÇÕES ELETRICAS OBRA GERAL									
FECHAMENTO CONTRATO NOVA ETE									
PRODUÇÃO EQUIPAMENTOS ETE									
OBRA CIVIS BASE ETE									
INSTALAÇÃO ETE									
TESTES E COMISSONAMENTO									
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO									
INICIO OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO									

4. Cumprimento das Condicionantes da LP+LI

Foram apresentadas as condicionantes referentes à LP+LI. Os laudos de monitoramento de emissão veicular realizados pela empresa Vieira e Silveira Inspeções Veiculares apontaram como aprovados todos os veículos e máquinas movidos a diesel.

Os relatórios de destinação de resíduos sólidos foram apresentados, comprovando que a destinação dos resíduos tem sido realizados para a Cooperativa dos Agentes Ambientais do Prata, sendo a parte não reciclável destinada ao Aterro Controlado e a parte reciclável destinada para a reciclagem pela mesma cooperativa.

As demais condicionantes deverão ser apresentadas na Formalização da Licença de Operação.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Cumprimento
1	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do projeto da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA;	Na Formalização da LO	-
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação da Bacia de contenção para o cilindro de amônia, conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA;	Na Formalização da LO	-
3	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do Projeto Paisagístico para a área no entorno do empreendimento, conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA;	Na Formalização da LO	-
4	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do Tanque séptico (ABNT-NBR 7229/93), conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA;	Na Formalização da LO	-
5	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA;	Na formalização da LO	-
7	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do PGRS, inclusive da Central de Armazenamento de Resíduos Sólidos, conforme projeto apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA;	Na Formalização da LO	-
8	Relatar à SUPRAM TMAP todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, informando quais as medidas tomadas.	Durante a vigência da LP + LI	Nenhum fato ocorrido, até o momento



9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TM AP no Anexo II. <ul style="list-style-type: none">Resíduos Sólidos e OleososEmissão Veicular	Durante a Vigência da LP + LI Semestral Anual	Cumprida Protocolos SUPRAM nº R0393295/2015 R0393285/2015 R0393291/2015 R0011394/2016 R0011399/2016
10	Apresentar um Plano de Emergência para Vazamento de Amônia, com ART do profissional responsável.	Na formalização da LO	-
11	Comprovar a execução do PTRF com relatório técnico-fotográfico e ART do profissional responsável, para cumprimento da medida compensatória prevista no item 10 deste parecer.	Anualmente	Cumprida Protocolo SUPRAM nº R22483/2016
12	Apresentar projeto técnico, com ART de profissional habilitado, indicando a área e os critérios de aplicação do Lodo gerado na ETE.	Na formalização da LO.	-

5. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata - COOPRATA, CNPJ: 24.021.677/0001-74, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 01 (um) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 038/2014), Processo Administrativo n.º 14869/2012/001/2013, a contar do vencimento da licença concedida (11/04/2016), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).



ANEXO I- Relatório Fotográfico da “Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda”

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda

Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais do Prata Ltda

CNPJ: 24.021.677/0001-74

Município: Prata - MG

Atividade: Resfriamento e Distribuição de Leite em Instalações Industriais

Código DN 74/04: D-01-07-4

Processo: 14869/2012/001/2013

Validade: 01 ano



Figura 2- Poço artesiano utilizado no empreendimento



Figura 3- Gerador a Diesel



Figura 4- Recepção do Leite



Figura 5- Tanques de produtos



Figura 6- Escritório, Refeitórios e vestiários



Figura 7- Unidade de armazenamento temporário de resíduos



Figura 8- Lavador de veículos



Figura 9- Plantio (enriquecimento) realizado na APP referente a intervenção para o emissário



Figura 10- Oficina de reparos



Figura 11- Montagem da Caldeira